

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 315/91

INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO DAOUD

ASSUNTO : Recurso - 2º grau - Escola Americana e Colégio Mackenzie/Capital

RELATOR: Conselheiro Eduardo Storópoli

PARECER CEE Nº 1247/91 CESG

APROVADO 11/9 /1991.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

1.1 José Roberto Daoud cursou, em 1990, a 3ª série do 2º grau da Escola Americana e Colégio Mackenzie, 13ª DE da Capital, DRECAP-3, sendo considerado retido em Química, disciplina em que obteve os seguintes resultados (fls.20):

Disciplina	1º b	2º b	3º b	4º b	M. Anual	Rec. Verão	Méd. Final
Química	2,0	1,5	7,5	1,0	3,2	4,5	3,7

1.2 Inconformado com esse resultado, o aluno, representa do por sua mãe, juntando cópia de pareceres deste Conselho exarados sobre casos similares ao seu, dirige-se, em 18.02.91, à 13ª DE da Capital, solicitando sua aprovação uma vez "que ficou retido apenas na disciplina Química" (fls.2).

1.3 Em 26.02.91, o Supervisor de Ensino responsável pela unidade escolar, após ouvir a escola, opina pelo indeferimento da solicitação do interessado, pois "o Regimento Escolar foi cumprido, bem como os prazos estabelecidos na legislação vigente" (fls.21).

1.4 Em 1º-03-91, a titular da 13ª DE, considerando que a legislação de ensino não lhe outorga "o poder de promover ou reter alunos de escolas particulares outorgando sim o poder de fiscalização do cumprimento do Regimento Escolar", manifesta-se pela retenção do aluno, uma vez que de acordo com o parecer do Supervisor de Ensino "não houve descumprimento daquele documento legal".

Observa, no entanto, aquela autoridade escolar que "como educadora (...) cumpre-nos apontar que a retenção do aluno em apenas 1 componente curricular é doloroso, especialmente considerando-se que por 0,8 o seu caso não foi apreciado pelo Conselho de Classe, razão pela qual, nessa condição, nos manifestamos pela decisão semelhante as dos pareceres aqui concluídos", (fls.22).

1.5 Em 12.03.91, a mãe do aluno protocola na 13ª DE recurso ao CEE contra a retenção do filho, alegando que:

- durante o ano letivo, ocorreram atritos entre seu filho e o Professor de Química, "o que certamente interferiu no seu desempenho escolar".

- seu filho "foi convocado para servir o Exército, tendo que abandonar o emprego com o qual ajudava a casa..."(fls.24).

1.6 Em 22.03.91, após solicitar uma série de documentos a escola, a 13º DE encaminha os autos a este Colegiado, onde dão entrada em 25.03.91 (fls.77-verso).

1.7 Como no protocolado não contassem os dispositivos regimentais referentes a atuação do Conselho de Classe, a A.T. em 12.04.91 entrou em contato, via telefônica, com a direção da escola que, em 16.04.91, providenciou a juntada deles ao processo.

2. APRECIÇÃO:

2.1 No Plano Escolar da Escola Americana e Colégio Mackenzie, juntado aos autos, consta:

2.1.1 sobre o sistema de avaliação que: "A verificação do rendimento escolar far-se-à pela avaliação do aproveitamento e apuração da assiduidade. A avaliação do aproveitamento será qualitativa e quantitativa, obedecidos os objetivos da Educação Geral e Formação Especial e observados os aspectos cognitivos e comportamentais.

A avaliação respeitará um critério de notas, variando de 0(zero) a 10 (dez), só permitindo frações iguais a 5(cinco) décimos.

Nos cursos de 1º e 2º Graus a avaliação será realizada em 4(quatro) etapas e apuradas por meio de notas obtidas pelo aluno.

Como um dos instrumentos de avaliação quantitativa, poderão ser adotadas Provas Unificadas, elaboradas pela equipe de Professores sob a orientação dos Coordenadores da Área, aplicáveis a todas as turmas de uma dada série.

2.1.2, na "forma de período de recuperação" que: "A Recuperação será oferecida ao aluno através de turmas especiais, formadas ao longo do ano letivo, atendendo às necessidades do aluno e condições da Escola, e, no final do ano letivo, sob a denominação de Recuperação de Verão.

A Recuperação de Verão será propiciada ao aluno sob a forma de curso ou orientação de estudo.

A Recuperação de Verão será sob forma de orientação de estudos e obedecerá roteiro pré-estabelecido fornecido ao aluno com a supervisão obrigatória dos Professores.

O Curso de Recuperação abrangerá um conjunto de aulas, de frequência obrigatória para os alunos inscritos, com a consequente avaliação.

Os resultados obtidos pelo aluno na Recuperação ao longo do ano letivo poderão ser considerados no resultado de cada etapa de avaliação e os de Recuperação de Verão de conformidade com o que dispõe o Regimento Escolar".

Nota-se, todavia, que o texto acima reproduzido é pouco esclarecedor em relação ao processamento da Recuperação de Verão. Consta, no entanto, às fls. 16/19 do protocolado, o impresso " Informações Gerais - 2º Grau 90/91", que explica melhor aquele procedimento:

" O aluno poderá submeter-se ao processo de Recuperação/ de Verão em até 04 (quatro) disciplinas, desde que aprovado nas demais.

O Curso de Recuperação de Verão é opcional.

A orientação de Estudos, é obrigatória a todos os alunos em Recuperação de Verão, e conta com as seguintes fases:

- a) Orientação de Estudos - fase inicial;
- b) Plantão de Orientação de Estudos - desenvolvimento;
- c) Orientação de Estudos - fase final.

a) A fase inicial de Orientação de Estudos consiste de um módulo no qual os alunos receberão subsídios para o desenvolvimento de seus estudos, como informações sobre o programa dos conteúdos básicos que será cobrado na Recuperação de Verão, lista de exercícios que o aluno deverá resolver, tema de trabalho que fará parte da avaliação, além da orientação de estudo propriamente dita.

b) O desenvolvimento da Orientação de Estudos poderá /ser feito de duas formas distintas:

1) O aluno desenvolverá seus estudos (domiciliarmente), contando com o apoio da escola que suprirá eventuais dificuldades / através de professores da Escola que manterão esquema de Plantão de Orientação de Estudos.

2) Sistemáticamente através de curso específico ministrado para os alunos que se inscreverem e desde que preencham as condições mínimas da Escola, horário, pagamento, número de alunos / inscritos, etc.

c) A fase final da Orientação de Estudos consiste de um módulo no qual os alunos deverão entregar os trabalhos de avaliação, complementando-se processo preparatório para a avaliação final da Recuperação de Verão.

Vencidas as três fases da Orientação de Estudos os alunos terão a avaliação final mediante prova escrita que comporá a média da Recuperação de Verão juntamente com a avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelos alunos:

$$\text{Média} = \frac{T \times 2 + \text{Prova} \times 8}{10}$$

A Recuperação de Verão para a disciplina de Educação Física será feita somente através de curso com frequência obrigatória.

Embora essa sistemática, ao que tudo indica, tenha sido homologada pela DE, parece-nos oportuno lembrar que o Parecer CEE nº 2194/73 (anexo), exarado sobre o assunto, ressalta não se tratar o processo de recuperação " de uma nova segunda época aqui e ali disfarçada em caricaturas de " instrução personalizada " em que o estudante/ é submetido, num supersticioso jogo de ensaio - e - erro, a tantos exames / quantos necessários para obter a aprovação ".

Esse entendimento é reiterado no Parecer CEE nº 2164/ 78, quando enfatiza que o aluno não pode ser entregue à própria sorte, co-mo ocorria na " 2ª época ", pois a recuperação, " tal como entendida/ hoje, é de responsabilidade da escola, no que tange à oferta dos meios necessários para o aluno alcança-la...."

2.3 Quanto ao desempenho escolar do requerente, verifica-se que:

-segundo informações da direção da escola, às fls. 13, o interessado " optou pela realização da modalidade de recuperação através de atendimento pelo plantão de orientação de estudos (item bl.)";

- o aluno não teve sua situação escolar analisada pelo Conselho de Classe por não ter atingido a média mínima 4,5 (quatro e meio), como prevê o artigo 109 do RE.;

- de acordo com a informação da Orientadora Educacional / da Escola, às fls. 31, o aluno " foi convocado " durante o ano letivo duas vezes para orientação de estudos, uma no 1º e outra no 2º semestre;

-ainda na mesma informação, consta que " em nenhum momento houve referência sobre qualquer atrito ou ofensas dirigidas ao aluno por parte de algum professor ".

2.4 Quanto ao mérito, está consolidada neste Conselho, a jurisprudência de que a função de avaliar o estudante é atribuição de professores, assessorados pelos órgãos colegiados da Escola e que somente cabe intervenção apenas nos casos em que há indícios de infringência às normas e à legislação, nos aspectos jurídicos e/ou éticos.

Ao que tudo indica, não é o caso do presente processo.

Diante do exposto, e considerando o rendimento global insatisfatório do aluno, não há como atender ao recurso.

3. CONCLUSÃO:

Indefere-se o recurso interposto por José Roberto Daoud, mantendo-se sua retenção na 3ª série do 2º grau da Escola Americana e Colégio " Mackenzie ", 13ª DE - DRECAP-3.

São Paulo, 30 de julho de 1991

a) CONSº. EDUARDO STORÓPOLI.

Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu PARECER o VOTO do Relator.

Presentes os Conselheiros: Eduardo Storópoli, Francisco Aparecido Cordão, Duiz Roberto da Silveira Castro, Mário Ney Ribeiro, Daher e Nacim Walter Chieco.

Sala das Sessões, aos 31 de julho de 1991

a) CONSº. LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA CASTRO VICE - PRESIDENTE

Presidente em exercício

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Os Conselheiros João Cardoso Palma Filho, Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano e Maria Elolsa Martins Costa foram votos vencidos.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de setembro de 1991.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

Presidente